



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Dourados**  
**5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações**

**DECISÃO**

Autos n.º 0800333-86.2019.8.12.0051

Ação: Recuperação Judicial

Parte Ativa: Globalfood - Sistemas, Ingredientes e Tecnologia para Alimentos Ltda

Parte Passiva: Bio Brasil Lacteos Ltda EPP

I) Cumpra-se a ordem do E. TJMS (f. 216-23);

II) Corrija-se a classe do processo para "falência";

III) Nomeio administrador judicial Dr. Guilherme Suriano Ourives, cadastrado como administrador judicial no TJMS. Nos termos do artigo 24, da Lei n.º 11.101/2005 fixo os honorários do administrador judicial em 4% da venda dos bens a serem alienados na falência, dada a distância de Itaquiraí-MS da capital do Estado, os deslocamentos necessários com arrecadação de bens e de documentos e a necessidade de uma remuneração suficiente para cobertura dos gastos com a atividade, inclusive pela continuidade da empresa conforme V. Acórdão de f. 216-23;

IV) Determino ao administrador, no moldes do artigo 22, da LRF o cumprimento de suas atribuições, com imediata intervenção na empresa para sua continuidade como constou da ordem de f. 223, alínea g;

V) Determino ao Cartório o cumprimento de todas as determinações do V. Acórdão, com urgência;

VI) Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do TJMS sobre as determinações da falência e principalmente sobre a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerido, com exceção das hipóteses do artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005;

VII) Cumpram-se todas as determinações do V. Acórdão e as fixadas nesta decisão.

Dourados, 15 de agosto de 2025.

César de Souza Lima

Juiz de Direito

